

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão Publicado	3
1.5. Trânsito em Julgado	3
2. RECURSO REPETITIVO	4
2.1. Afetado	4
2.2. Acórdão Publicado	5
2.3. Cancelado	5
2.4. Trânsito em Julgado	6

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1298/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1471538	ORIGEM: TRF2/RJ - 5ª TURMA RECURSAL
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Recebimento de pensão previdenciária por mulher transexual, na condição de filha maior solteira, em que a alteração do registro civil ocorreu após a morte do servidor.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 3º, IV; e 5º, XLI, da Constituição Federal, se o ato de modificação de registro civil para fins previdenciários tem natureza constitutiva ou declaratória, de modo a determinar se o recebimento de pensão por morte por pessoa transexual pode ser condicionado à modificação do registro antes do óbito do servidor/instituidor da pensão.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.04.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 24.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.		

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1300/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1469150	ORIGEM: TRF4/PR - 2ª TURMA RECURSAL
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º da Constituição Federal e do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019, a incidência da forma de cálculo prevista no art. 26, § 2º, III, da EC 103/2019 para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, quando requerido após a edição da Emenda Constitucional.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 30.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.		

1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1295/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1472734	ORIGEM: TRF4/PR
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	
Tema: Natureza da remuneração paga à empregada gestante afastada das atividades de trabalho durante a emergência de saúde pública do COVID/19.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos. 37; 195, §5º; e 201, da Constituição Federal, se as remunerações pagas às empregadas gestantes afastadas do trabalho no período emergencial da pandemia do coronavírus têm a natureza de salário-maternidade, para fins de compensação com as contribuições devidas pelo empregador, autorizando o abatimento de contribuições incidentes sobre a folha de salário.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.03.2024	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 02.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 27.04.2024
Fonte: Boletim repercussão geral nº 289 e site do Supremo Tribunal Federal.		

1.3. Mérito Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 953/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 859376	ORIGEM: TRF4/PR
	RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso	

Tema: Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação

civil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. VIII, da Constituição da República, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado pelo inc. VI do art. 5º da Constituição, sofrer limitações por obrigação legal, relacionada à identificação civil, imposta à toda sociedade.

Tese fixada: "É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.06.2017	JULGAMENTO: 17.04.2024	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 288 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 979/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1040515 RELATOR: Ministro Dias Toffoli	ORIGEM: TSE/SE
---	---	-----------------------

Tema: Discussão sobre a licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, na seara eleitoral.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, incs. II e XII da Constituição da República, a necessidade de autorização judicial para legitimar gravação ambiental realizada por um dos interlocutores ou por terceiro presente à conversa, apta a instruir ação de impugnação de mandato eletivo.

Tese fixada: No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.12.2017	JULGAMENTO: 29.04.2024	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 289 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1022/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 688267 RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	ORIGEM: TST/CE
--	---	-----------------------

Tema: Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 37, caput e inciso II; e 41 da Constituição Federal, a possibilidade de despedida sem motivação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Tese fixada: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.12.2018	JULGAMENTO: 28.02.2024	PUBLICAÇÃO: 29.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim repercussão geral nº 289 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1015/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 886131 RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso	ORIGEM: TJ/MG
--	--	----------------------

Tema: Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 6º e 37, inciso II, da Constituição Federal, se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

Tese fixada: É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato (a) aprovado(a) que, embora tenha

sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.11.2018	JULGAMENTO: 30.11.2023	PUBLICAÇÃO: 18.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 16.04.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim repercussão geral nº 288 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1247/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1976618/RJ e REsp 1995220/RJ		
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques		
Questão submetida a julgamento: A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).			
AFETAÇÃO: 23.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1248/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2077135/RJ, REsp 2077138/RJ, REsp 2077319/RJ e REsp 2077461/RJ		
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa		
Questão submetida a julgamento: Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.			
AFETAÇÃO: 24.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1250/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2090060/SP, REsp 2090066/SP e REsp 2100114/SP		
	RELATOR: Ministro Humberto Martins		
Questão submetida a julgamento: Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência.			
Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.			
AFETAÇÃO: 29.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1249/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG e REsp 2071109/MG
	RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornilk

Questão submetida a julgamento: I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do

RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 26.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1102/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1925194/RO, REsp 1925190/DF e REsp 1925176/PA RELATOR: Ministro Afrânio Vilela
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.

Tese firmada: a) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme o art. 7º, § 2º, da MP 2.169- 43/2001, apenas em relação a acordos firmados em momento posterior à vigência dessa norma. b) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos do valor apurado, com as atualizações pertinentes.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 23/8/2021).

AFETAÇÃO: 23.08.2021	JULGAMENTO: 18.04.2024	PUBLICAÇÃO: 26.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1156/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1962275/GO RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.

Tese firmada: O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano moral in re ipsa.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO: 30.05.2022	JULGAMENTO: 24.04.2024	PUBLICAÇÃO: 29.04.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Cancelado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1216/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2050957/SP RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
---	--

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

Referência Sumular: Súmula 664/STJ

Anotações NUGEPAC/TJAM: A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento do dia **18/04/2024**, por votação unânime, acolheu a Questão de ordem para desafetação deste feito e **cancelamento do respectivo Tema n. 1216**, com a consequente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados, bem como retorno dos autos para a Quinta Turma, prejudicado o pedido de fls. 365/401 de ingresso de terceiro na qualidade de amicus curiae, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

AFETAÇÃO: 22.09.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1141/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1944899/PE, REsp 1961642/CE e REsp 1944707/PE		
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães		

Questão submetida a julgamento: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.

Tese firmada: A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, fundada nos arts. 2º e 3º da Lei 13.463/2017, sujeita-se à prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32 e tem, como termo inicial, a notificação do credor, na forma do § 4º do art. 2º da referida Lei 13.463/2017.

Informações complementares: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1944899/PE - 25.04.2022	25.10.2023	31.10.2023	15.04.2024
REsp 1961642/CE - 25.04.2022	25.10.2023	31.10.2023	09.02.2024
REsp 1944707/PE - 25.04.2022	25.10.2023	31.10.2023	09.02.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal			
TEMA DE REPETITIVO N. 1218/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2083701/SP, REsp 2091651/SP e REsp 2091652/MS		
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior		
Questão submetida a julgamento: Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.			
Tese firmada: A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.			
Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).			
AFETAÇÃO: 20.10.2023	JULGAMENTO: 28.02.2024	PUBLICAÇÃO: 05.03.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: 26.04.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 02 de Maio de 2024

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM